DECRETO Nº 037/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Regulamenta o reajuste, o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2026 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, no das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e otimizar a Correção Monetária, o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2026; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 336/2021, que institui o Novo Código Tributário do Município de Massapê do Piauí – PI.

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica regulamentada, para o exercício de 2026, a atualização monetária de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) dos valores utilizados no lançamento do IPTU, correspondente à variação acumulada do IPCA no período de janeiro a dezembro de 2025, observados os limites e critérios previstos na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. A atualização prevista neste artigo tem natureza de correção monetária, não importando alteração das alíquotas ou dos critérios legais de apuração do imposto.

Art. 2º - O lançamento e a cobrança do IPTU relativo ao exercício de 2026 terão início em 3 de novembro de 2026, com opção de pagamento em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observada a legislação municipal.

Art. 3º - Será disponibilizado Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em formato de carnê ou outro meio admitido pela Administração Tributária, com identificação da cota única e das parcelas, para entrega ou disponibilização aos contribuintes cadastrados.

Parágrafo único. O contribuinte que não receber ou não conseguir acessar o DAM deverá solicitar sua emissão ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, sem prejuízo dos prazos de vencimento.

Art. 4º - O IPTU poderá ser pago em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), ou em até 12 (doze) parcelas, respeitado o valor mínimo de 0,5 (meia) Unidade Fiscal Municipal – UFM por parcela e as demais condições do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O vencimento da cota única e da primeira parcela ocorrerá em 30 de novembro de 2026, conforme o seguinte calendário:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota única (20% de desconto)	30/11/2026
1ª	30/11/2026
2ª	30/12/2026
3ª	29/01/2027
4ª	26/02/2027
5ª	30/03/2027
6ª	30/04/2027
7ª	31/05/2027
8ª	30/06/2027
9ª	30/07/2027
10ª	31/08/2027

11ª	30/09/2027
12ª	29/10/2027

Art. 6º - Ao contribuinte que quitar o IPTU de 2026 em cota única até 30 de novembro de 2026 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, observada a autorização prevista no Código Tributário Municipal.

§1º - Após o vencimento, não será concedido o desconto previsto no caput, ressalvada a hipótese do art. 7º, § 2º, deste Decreto.

Art. 7º - O contribuinte que discordar do valor lançado poderá requerer revisão administrativa até 30 de novembro de 2026.

§1º - O pedido de revisão deverá ser fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios e protocolizado perante o Setor de Tributos do Município.

§2º - Se o pedido tempestivo for julgado total ou parcialmente procedente, o contribuinte terá 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, para pagar em cota única com o desconto previsto neste Decreto, sem juros ou multa referentes ao período de análise.

§3º - Se o pedido tempestivo for julgado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, para pagamento sem desconto e sem juros ou multa referentes ao período de análise.

§4º - O pedido apresentado fora do prazo não será conhecido como impugnação tempestiva, sem prejuízo da possibilidade de revisão de ofício do lançamento pela autoridade competente, nos termos da legislação tributária.

§5º - Mantido o lançamento na hipótese do § 4º, serão exigidos os acréscimos legais cabíveis, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 8º - A ciência das decisões relativas à revisão do IPTU observará as formas de intimação admitidas pela legislação tributária municipal, inclusive pelos meios de contato indicados pelo contribuinte, desde que comprovada a comunicação.

Art. 9º - As hipóteses de imunidade e isenção do IPTU observarão a Constituição Federal e o Código Tributário Municipal, especialmente as situações legalmente previstas para imóveis cedidos ao poder público e para entidades sem fins lucrativos que preencham os requisitos legais.

Art. 10 - Para o lançamento do IPTU do exercício de 2026, será considerado o valor venal do imóvel, atualizado nos termos da legislação tributária vigente, com aplicação das alíquotas legalmente estabelecidas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao início da cobrança em 3 de novembro de 2026.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

WILTON COUTINHO SILVA:66672112391

Assinado de forma digital por WILTON COUTINHO SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI